DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Tremedal - BA

Quarta-Feira, 16 de Fevereiro de 2022 - Edição nº 158

SUMÁRIO

- Edital de Audiência Pública Nº 001/2022: "Para que o Executivo demonstre e avalie o cumprimento das metas fiscais do TERCEIRO QUADRIMESTRE DE 2021."

- DECRETO Nº 32/2022: "Altera o Decreto nº 13/2022 na forma que indica."

- DECRETO Nº 33/2022: "Declara Situação de Emergência nas áreas do Município afetadas por Estiagem – 1.4.1.1.0, conforme a IN/Nº 36/2020 e dá outras providências e dá outras providências."

- DECRETO Nº 34/2022: "Dispõe a sobre exoneração da Gerente de Apoio Técnico ao Agricultor Familiar e ao Pequeno Produtor Rural e dá outras providências."

- DECRETO Nº 35/2022: "Dispõe sobre nomeação da Gerente Meio Ambiente e dá outras providências."

- DECRETO Nº 36/2022: "ATO DELEGATÓRIO DE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DAS CONTAS BANCÁRIAS DO FUNDO MUNICÍPAL DE EDUCAÇÃO DE TREMEDAL, CNPJ: 30.817.948/0001-03 NO BANCO DO BRASIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.tremedal.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 847D5132DF-B82FAADE49-AF2DD2D172-86451A4146

Prefeitura Municipal de Tremedal
ESTADO DA BAHIA

Edital de Audiência Pública Nº001/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL, Estado da Bahia, vem a público, em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 48, da Lei 101 de 04 de maio de 2000 (LRF), parágrafo único, inciso I, art. 48 da Lei Complementar nº 131/2009, informar que será realizada no **dia 23 de fevereiro de 2022**, Audiência Pública para que o Executivo demonstre e avalie o cumprimento das metas fiscais do **TERCEIRO QUADRIMESTRE DE 2021.**

Objetivo

Esclarecer à sociedade, e ampliar a transparência permitindo maior controle sobre a gestão de recursos públicos, em cumprimento ao disposto no parágrafo único do Art.48, da Lei 101 de 04 de maio de 2000 (LRF), § único, inciso I, art.48 da Lei Complementar nº 131/2009).

Local, Data e Horário

- Local: Câmara de Vereadores
- Data: 23 de fevereiro de 2022.
- Horário: 09:00 horas – Abertura. 10:00 horas – Encerramento.

Forma de Participação

1. A Audiência Pública será aberta a todos os interessados;
2. As contribuições e/ou pedidos de esclarecimentos poderão ser feitas de forma escrita por todos os presentes, com a devida identificação do solicitante
3. As contribuições e ou esclarecimentos solicitados deverão ser limitados exclusivamente ao tema desta Audiência;
4. A mesa diretora reserva-se ao direito de não atender solicitações ou esclarecimentos que não tenham a ver com o tema desta Audiência.

Município de Tremedal - Bahia, 16 de fevereiro de 2021.

José Carlos Vieira Bahia
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

DECRETO MUNICIPAL Nº. 32/2022, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

"Altera o Decreto nº 13/2022 na forma que indica."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEDAL, ESTADO DA BAHIA, JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de TREMEDAL,

DECRETA

Art. 1º - O decreto nº 13/2022 de 14 de janeiro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

> **Art. 1º -** Fica vetada, de forma excepcional, a realização de eventos festivos, sociais e corporativos, públicos ou privados, tais como festas, sobretudo de carnaval, aniversários, formaturas, reuniões corporativas independentemente do número de pessoas no período entre as 00h e 00min do dia 31 de janeiro de 2022 às 24h00min do dia 02 de março de 2022, com o objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do novo Coronavírus bem como de outras doenças virais.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEDAL, Estado da Bahia, em 16 de fevereiro de 2022.

José Carlos Vieira Bahia

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

DECRETO Nº 33/2022, DE 16 FEVEREIRO DE 2022.

"Declara Situação de Emergência nas áreas do Município afetadas por Estiagem – 1.4.1.1.0, conforme a IN/Nº 36/2020 e dá outras providências e dá outras providências.".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEDAL, ESTADO DA BAHIA, JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de TREMEDAL e demais legislações vigentes:

CONSIDERANDO que a época de chuvas que antecedeu a atual estiagem não foi suficiente para encher os reservatórios de água, para a manutenção do restante do ano;

CONSIDERANDO que as chuvas ocorreram de forma concentrada na sede do município e que em razão da sua ampla extensão rural encontra se com a boa parte da sua extensão com escassez absoluta de água;

CONSIDERANDO que em decorrência dos seguintes danos a escassez de água, ora presente, tem afetado, consideravelmente, a vida de seres humanos e criações;

CONSIDERANDO ainda, que os seus reflexos, causas e prejuízos atingem a todos os setores econômicos, provocando os mais diversos problemas sociais;

CONSIDERANDO ademais, as dificuldades para a perfuração de poços artesianos na Zona Rural do Município;

CONSIDERANDO que o parecer da Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência;

CONSIDERANDO finalmente, que tal conjuntura impõe ao governo Municipal adoção de medidas urgentes e especiais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

DECRETO

Art. 1º - Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Estiagem – 1.4.1.1.0 – COBRADE**, conforme **IN/Nº 16/2020**.

Art. 2º. Autoriza se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I- penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II- usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas m áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade

Art. 5. Autoriza se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

Art. 6 Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedados a prorrogação dos contratos.

Art. 7 . Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Tremedal, 16 de fevereiro de 2022.

Registre-se;

Publique-se

Cumpra-se

JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA
PREFEITO MUNICIPAL

NAIARA FREIRE DE CARVALHO
Chefe da Defesa Civil

JURANILDA P. DA R. OLIVEIRA
Secretária de Administração e Planejamento

MARCELO PEREIRA SILVEIRA
Secretário de Finanças e Orçamento

MAYCON MARINHO FERRAZ
Procurador Geral do Município

JORLANE VIEIRA CAMPOS
Secretário Municipal de Infraestrutura, Transporte e Serviços Públicos

SOFIA DA SILVA PINTO LACERDA
Secretária de Saúde Pública

ROBERTO DA SILVA ALVES
Secretário Municipal de Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente e Recursos Hídricos

ANIVALDO FARIAS SARAIVA
Secretário Municipal de Educação

DAGMAR GOMES LEITE BAHIA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

DECRETO Nº 34/2022, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022.

"Dispõe a sobre exoneração da Gerente de Apoio Técnico ao Agricultor Familiar e ao Pequeno Produtor Rural e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEDAL, ESTADO DA BAHIA, JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Tremedal-Bahia, e em considerações com as Leis Municipais nº 06/2013 e 02/2017.

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerada, a Sr.ª **Helta Almeida Costa** portadora da Cédula de Identidade de nº 2112538047 SSP/BA, inscrita no Cadastro de Pessoa Física CPF/ME sob o nº 391.272.188-21, do cargo de provimento em comissão de Gerente de Apoio Técnico ao Agricultor Familiar e ao Pequeno Produtor Rural e, remunerada pelo símbolo CPC- GER.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data da publicação e revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tremedal-Ba, 16 de fevereiro de 2022.

Publique-se;
Registre-se;
Cumpra-se.

José Carlos Vieira Bahia
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

DECRETO Nº 35/2022, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022.

"Dispõe sobre nomeação da Gerente Meio Ambiente e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEDAL, ESTADO DA BAHIA, JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de TREMEDAL e em conformidade com as Leis Municipais n° 06/2013 e 02/2017;

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a Sr.ª **Helta Almeida Costa** portadora da Cédula de Identidade de nº 2112538047 SSP/BA, inscrita no Cadastro de Pessoa Física CPF/ME sob o nº 391.272.188-21, ao cargo Gerente De Meio Ambiente, de provimento em comissão e remunerado pelo símbolo CPC-GER:

Art. 2º. A funcionária ora nomeada entrará imediatamente no exercício do cargo, cujas despesas correrão à conta de dotação específica do orçamento vigente.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data da publicação e revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tremedal, 16 de fevereiro de 2022

Publique-se;
Registre-se;
Cumpra-se.

JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

DECRETO Nº 36/2022 de 16 de fevereiro de 2022

"ATO DELEGATÓRIO DE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DAS CONTAS BANCÁRIAS DO FUNDO MUNICÍPAL DE EDUCAÇÃO DE TREMEDAL, CNPJ: 30.817.948/0001-03 NO BANCO DO BRASIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEDAL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e do quanto disciplinado na Lei Orgânica Municipal;

D E C R E T A :

Artigo 1º. – Fica designado o Senhor Secretário de Finanças e Orçamento, o Sr. Marcelo Pereira Silveira, portador da Cédula de Identidade de nº 06.547.045-11, emitido pela Secretária de Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrito no CPF sob o nº 656.405.435-1, para, em conjunto com o Secretária de Educação, Sr. Anivaldo Farias Saraiva, inscrito no CPF/ME sob o n. 912.085.725-04 efetuarem a movimentação de todas as contas bancárias no FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TREMEDAL, CNPJ nº 30.817.948/0001-03 junto ao BANCO DO BRASIL, agência de Belo Campo-BA, referentes aos recursos da referida conta.

Artigo 2º. - Para fiel cumprimento do artigo 1°, fica conferido aos mesmos os seguintes poderes:

- ABRIR CONTAS DE DEPOSITO
- ASSINAR INSTR.CONVENIO E CONTRATO PREST.SERVIC

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

- ATUALIZAR FATURAMENTO PELO GERENCIADOR FINANCEIRO
- AUTORIZAR COBRANÇA
- AUTORIZAR DÉBITOS EM CONTAS RELATIVOS ÀS OPERAÇÕES
- BAIXAR CHEQUES
- CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS
- CANCELAR CHEQUES
- CARTÃO TRANSPORTE-AUTORIZAR DEB/TRANSF.
- CONSULTAR CONTAS/APLIC. PROGRAMA REPASSES RECURSOS
- CONSULTAR OBRIGAÇÕES DO DEBITO DIRETO AUTORIZADO
- EFETUAR MOVIMENTACAO FINANCEIRA NO RPG
- EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIOS ELETRÔNICOS
- EFETUAR PAGAMENTOS VIA BB DIGITAL PJ/AASP
- EFETUAR RESGATES/APLICACOES FINANCEIRAS
- EFETUAR SAQUES – BB RURAL RÁPIDO
- EFETUAR SAQUES – CONTA CORRENTE
- EFETUAR SAQUES - POUPANCA
- EFETUAR TRANSF. P/ MESMA TITULARIDADE VIA BB D
- EFETUAR TRANSFERÊNCIAS ELETRÔNICAS PARA ALÍVIO DE NÚMERO
- EFETUAR TRANSFERÊNCIAS PARA MESMA TITULARIDADE
- EFETUAR TRANSFERÊNCIAS POR MEIOS ELETRÔNICOS
- EFETUAR TRANSFERENCIAS VIA BB DIGITAL PJ/AASP
- EMITIR CHEQUES
- EMITIR COMPROVANTES
- ENCERRAR CONTAS DE DEPOSITO
- ENDOSSAR CHEQUE
- FECHAR OPERAÇÕES DE DERIVATIVOS
- LIBERAR ARQ. DE PAGAMENTOS VIA BB DIGITAL PJ/A

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

- LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GERENCIADOR FINANCEIRO
- MOVIMENTAR CONTA CORRENTE COM CARTÃO ELETRÔNICO
- RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITAÇÃO
- REQUISITAR CARTÃO ELETRÔNICO
- REQUISITAR TALONARIOS DE CHEQUES
- RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS
- SOLICITAR MOVIMENTAÇÃO DE CONTAS NO EXTERIOR
- SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES
- SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE CONTA JUDICIAL
- SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS
- SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO
- SUSTAR/CONTRAORDENAR CHEQUES
- UTILIZAR O CRÉDITO ABERTO NA FORMA E CONDIÇÕES

Artigo 3º. - A conta será movimentada sempre em conjunto com duas assinaturas, e obrigamo-nos a comunicar no devido tempo quaisquer alterações relativas a estas pessoas e aos poderes aqui mencionados, inclusive assinando documentos que forem considerados necessários para este Banco, assim como anexando aqueles que comprovem as alterações.

Artigo 4º. - Este Decreto entrara em vigor na data de sua assinatura e publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto n. 27/2021

Gabinete do Prefeito Municipal de Tremedal, 16 de fevereiro de 2022.
Registre-se
Cumpra-se

JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA
PREFEITO MUNICIPAL